

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2016**  
**PROCESSO Nº 50840.000492/2015-12**

**CONTRATO Nº 05/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA AMR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO E ACESSÓRIOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (CRACHÁ IDENTIDADE FUNCIONAL).**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, com sede Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Sr. **EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 18202245.6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 073.064.758-78, nomeado pela Ata da 3º Reunião Extraordinária de 28 de abril de 2016, e pelo Diretor de Planejamento Sr. **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, servidor do judiciário do RS, portador da RG nº 7042832597, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 540.197.370-53, nomeado pela Ata da 4º Reunião Extraordinária de 12 de novembro de 2015, e por outro lado a **EMPRESA AMR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO E ACESSÓRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.248/0001-16, com sede em CLN 113, Bloco B, Loja 55, Brasília/DF, CEP 70763-520, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua proprietária a Sra. **ALESSANDRA MONTEIRO ROCHA**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1524049 SSP/DF e do CPF nº 769.800.651-49, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000492/2015-12, referente a Dispensa de Licitação nº 03/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com confecção de materiais gráficos (Crachá de Identidade Funcional) para os empregados lotados na Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVOS**

Item	Descrição	Qtd.
1	Serviço de confecção gráfica para impressão de crachá de identificação funcional, confeccionado em PVC branca, com cartão de aproximação tecnologia MIFARE ISSO 14.443, com memória mínima de 1kb, frente colorido e verso preto, medindo 5,5 x 8,5 cm, apresentando fotografia digitalizada, dados funcionais do empregado e logomarca do órgão, impresso por termo transferência protegido por overlay de segurança, para a identificação dos empregados da EPL.	400

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**Subcláusula Única:** Este Contrato guarda conformidade com o Projeto Básico e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA, datada de 04/05/2016, e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000492/2015-12, que independente de transcrição, integram este Instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula Única:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância as especificações deste Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os materiais usados na confecção dos crachás, e prazo de garantia do serviço.
- b) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Subcláusula Única:** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, objeto deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ateste pelo fiscal da CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- c) Fiscalizar a entrega do produto objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

**Subcláusula Primeira:** O produto deverá ser entregue na Empresa de Planejamento e Logística - EPL, situada no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 8º andar, Brasília/DF – CEP 70.308-200, no horário de 9h30min as 11h:30min e de 14h:30min as 18 horas, em dia de expediente na CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda:** O prazo de entrega, após a solicitação da CONTRATANTE, deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação da CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira:** A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá necessariamente, conter a descrição completa dos produtos entregues e ser compatíveis com as descrições constantes deste contrato.

**Subcláusula Quarta:** É considerada a entrega definitiva pela CONTRATANTE, após realizada a análise do material usado na confecção dos crachás, com a conferência de suas características e verificação de qualidade e quantidade solicitada através de ordem de serviço.

**Subcláusula Quinta:** A entrega dos crachás pela CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo ateste da Nota Fiscal/Fatura.

**Subcláusula Sexta:** Se o material usado na confecção do objeto deste contrato estiver em desacordo com as especificações do Projeto Básico, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias nas dependências da **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula Única:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

#### CLAUSULA OITAVA – DO VALOR ESTIMADO

**Subcláusula Única:** O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para um período de 12 meses, conforme valores unitários e totais constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ateste pelo fiscal da CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser efetuado, conforme determina a legislação vigente.

**Subcláusula Segunda:** Havendo irregularidades na entrega do(s) produto(s), decorrentes de culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira:** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente, até 10 dias úteis após aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

**Subcláusula Quarta:** Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento, para verificação da situação do fornecedor, relativamente às condições exigidas na contratação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Primeira:** O financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016- LOA 2016, alocados na Funcional Programática: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade e Natureza de Despesa: 3390.

**Subcláusula Segunda:** Para cobrir despesa do exercício subsequente será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Única:**

- a) A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá ainda, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta entrega do mesmo.
- b) Caberá ainda, ao fiscal deste contrato, receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade, prazo de garantia, para posterior ateste das Notas Fiscais/Fatura.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Subcláusula Primeira:** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

**Subcláusula Segunda:** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Única:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardado os procedimentos legais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na contratação;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, pelo prazo de 20 (vinte) dias;
- c) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do produto;
- d) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- e) as sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - suspensão temporária de participação em licitação realizada pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**Subcláusula Primeira:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

**Subcláusula Segunda:** A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Terceira:** Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Sexta:** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única:** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**Subcláusula Única:** Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação Do procedimento de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

**Subcláusula Segunda:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

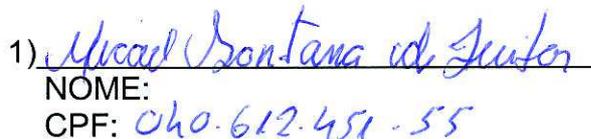
Brasília, 01 de junho de 2016.

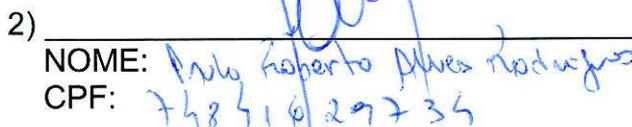
  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DE CASTRO  
Diretor Gestão

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES  
Diretor de Planejamento

  
\_\_\_\_\_  
ALESSANDRA MONTEIRO ROCHA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Michael Santana de Freitas  
CPF: 040.612.451-55

2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: Paulo Roberto Alves Rodrigues  
CPF: 748.516.297-35

EM BRANCO